

Alíás, nestas situações, a fim de assegurar a continuidade do serviço público em área prioritária ou mais sensível aos fins institucionais, a remoção por permuta pode ser alternativa diante da escassez de pessoal e da inexistência de defensor público substituto. Frisou que dentre os requisitos legais para a realização da permuta está a demonstração de interesse público, que decorre expressamente do artigo cento e vinte e cinco, da Lei Complementar Estadual um, três, meia, de dois mil e onze. Salientou que a permuta somente pode ocorrer entre dois membros ou servidores. Após leitura do voto, o Colegiado aprovou, unanimemente, o parecer do relator. **C), ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência encerrou a reunião às doze horas e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Curitiba, vinte e três de abril de dois mil e dezoito.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Josiane Fruet Bettini Lupion

Fernando Redede Rodrigues

Luis Gustavo Fagundes Purgato

Martina Reiniger Olivero

Patrícia Rodrigues Mendes

Renata Tsukada

Lívia Martins Salomão Brodbeck

Amanda Beatriz Gomes de Souza

58029/2018

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos vinte e sete dias de abril de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, e Corregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, Dra. Martina Reiniger Olivero, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes e Dra. Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck. Ausente o Ouvidor-Geral. **EXPEDIENTE – I)**, Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II)**, Houve apresentação da ata da quarta reunião ordinária, com retificação apresentada pelo Dr. Luis Gustavo, por isso a ata não foi assinada. **III)**, Distribuições dos procedimentos: quatorze, zero, zero, três, quinhentos e sessenta e sete, zero – Dra. Patrícia; quinze, cento e cinquenta e dois, novecentos e oitenta e nove, cinco – Dr. Fernando; quinze, cento e cinquenta e dois, duzentos e oitenta e nove, zero – Corregedora-Geral; treze, novecentos e noventa e cinco, quatrocentos e dezessete, três – Dra. Renata; treze, novecentos e noventa e cinco, quinhentos e trinta e oito, dois –

Dr. Luis Gustavo; quinze, cento e cinquenta e dois, zero, trinta e quatro, zero – Dra. Martina; quatorze, zero, dois, cento e cinco, nove – Subdefensor Público-Geral; quinze, cento e sessenta e três, oitocentos e cinquenta e sete, zero – Dra. Martina; treze, novecentos e noventa e seis, duzentos e setenta e sete, zero – Dra. Patrícia. **MOMENTO ABERTO – Não houve inscritos. ORDEM DO DIA – A)**, Apresentou-se requerimento do interessado no procedimento distribuído para relatoria à Dra. Patrícia, número quatorze, setecentos e vinte e dois, duzentos e sessenta e cinco, três, com a solicitação do interessado de inclusão em pauta, tendo em vista o prazo regimental. Apresentou-se a exoneração do cargo de Conselheiro da Escola da Defensoria Pública, encaminhada pelo Dr. Carlos Augusto Silva Moreira Lima. Decidiu-se pela abertura de edital para nomeação de membro para o referido cargo. O Presidente do Conselho Superior manifestou solidariedade aos Defensores Públicos de São Paulo que foram mantidos como reféns na rebelião no presídio de Lucélia. A conselheira Dra. Patrícia requereu alteração no calendário de reuniões, excluindo-se a reunião agendada para onze de maio, tendo em vista que houve poucos itens pautadas na quinta reunião ordinária. O colegiado acatou a requisição. O Conselheiro Dr. Luiz Gustavo questionou sobre a disponibilização da minuta do voto, uma vez que o objeto do procedimento quinze, zero, treze, quatrocentos e vinte e três, quatro, sob sua relatoria, emana de membro permanente do Conselho Superior com assento e voz nas sessões, tendo em vista que o regimento interno apresenta omissão sobre acesso ao voto pelos interessados antes da sessão. A Presidente da ADEPAR ressaltou sua manifestação já apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Superior, conforme segue: “o envio prévio do voto ou minuta de deliberação é previsto dentro das funções atribuídas à Secretaria, ou seja, representa uma forma de organização dos trabalhos. A razão de existir do dispositivo é de permitir o prévio conhecimento pelos conselheiros do conteúdo que será debatido, a fim de empregar uma otimização aos trabalhos em reunião a partir de um prévio estudo, bem como possibilitar o preparo dos conselheiros para a sessão seguinte. Tal fato não elide a necessidade/possibilidade de prévio conhecimento do mesmo teor aos eventuais interessados e partes de um processo. Pelo contrário, a transparência e todos os desdobramentos do devido processo legal impõem que os interessados tenham acesso a todo procedimento, evitando-se o elemento 'surpresa', nada desejável em um procedimento público, transparente e cauteloso. Ademais, isso decorre de uma leitura correta do regimento. Ora, identifica-se que há um dever de ciência do requerente ou interessado da inclusão do objeto em pauta, o que esse Conselho já fez em determinados casos, como decisão de recurso de processo administrativo disciplinar e no procedimento da impugnação da Deliberação número vinte, de dois mil e dezessete. Esse último, inclusive, teve decisão anulada por essa própria composição do Conselho Superior pela ausência da intimação dos requerentes. Frisou que, se há a ciência da inclusão em pauta, é porque há a possibilidade de acesso ao conteúdo decidido, uma vez que se trata de procedimentos públicos, ou, quando sigilosos, o sigilo não se opõe a própria parte, por óbvio. Contraria a ordem constitucional atual, bem como a própria natureza da instituição, tentar empregar um sigilo processual temporário, só para que se evite conhecimento prévio do voto. Ainda, sequer se compreende qual a finalidade de impedir que os interessados tenham prévio teor ao voto, eis que o conhecimento prévio apenas garante uma maior preparação e qualificação do debate a ser realizado na sessão. Mais do que isso, o próprio Conselho tem assim decidido, conforme se depreende de uma análise histórica das decisões deste Egrégio Colegiado. Uma primeira análise nos remete ao próprio regimento interno, que, após algumas modificações, chegou-se a redação atual. Trata-se de uma escolha do colegiado não permitir a inclusão de pauta de procedimento que não tenham o voto ou minuta de deliberação formalizado com uma antecedência prévia, salvo nos casos de urgência (casos esses votados pelo próprio Colegiado). Nesse contexto, é uma escolha do órgão que os processos tenham instrução prévia a reunião com o voto ou minuta de deliberação. Novamente, por se tratar de procedimento público, permite-se o acesso as informações por todos. Não há, inclusive, no regimento, qualquer exceção a esta regra, a não ser a situação de urgência, conforme já comentado, pelo que não há que se falar em omissão, mas em regra cogente que deve ser

aplicada. Em um segundo ponto, temos alguns precedentes. Em procedimentos de consulta originados pelos próprios conselheiros, houve o envio prévio aos mesmos, independente de figurarem como parte no procedimento. Podemos citar como exemplo os seguintes: procedimento nº 14.234.910-8 (consulta realizada pelas então conselheiras Andreza e Patrícia); procedimento nº 14.074.365-8 (consulta formulada pela própria ADEPAR); os procedimentos de remoção de Defensores Públicos aprovados pelo Conselho (em todos havia conselheiros inscritos no procedimento); a Deliberação nº 29/2014 (iniciada pela então Ouvidora Geral); a Deliberação nº 27/2017 (iniciada pela então Corregedora-Geral); entre outros. Assim, pode-se concluir que: a) uma interpretação sistemática do regimento à luz do ordenamento pátrio leva à conclusão não só pela possibilidade de envio prévio do voto aos conselheiros ainda que interessados, mas também a sua obrigação de disponibilização; b) ainda que não fosse essa a conclusão e houvesse realmente uma omissão (o que só se argumenta por eventualidade), o Conselho Superior já dirimiu a omissão ao permitir e realizar o envio prévio dos votos ou minuta de deliberação a todos os conselheiros, ainda que interessados. Observe que, no caso concreto, é ainda mais relevante essa consulta prévia, eis que a ADEPAR é gerenciada por um órgão colegiado (diretoria), pelo que todos os procedimentos que passam no CS e nos quais a ADEPAR se manifesta, são deliberados pela diretoria, devendo, portanto, haver prévio conhecimento do teor do voto pela presidência para discussão com todos os diretores. Mais do que isso, a depender da complexidade da causa, é necessário consultar os próprios associados, como já se fez várias vezes. O conhecimento prévio do voto é medida importante, que visa qualificar e democratizar o debate, não havendo qualquer razão para restringi-lo. Por tais motivos, a ADEPAR pugna pela não inclusão em pauta do referido procedimento sem a apresentação prévia do respectivo voto". Nesse sentido o colegiado definiu que todos os interessados poderão ter acesso ao voto antes da sessão, será necessário, porém, encaminhar requisição ao Presidente do Conselho Superior e a disponibilização dar-se-á no prazo regimental estabelecido para publicação da pauta. **B).** Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** Procedimento sob número **quatorze, zero, zero, dois, trezentos e dezoito, três**, dispõe sobre **Avaliação do estágio probatório da servidora Flávia Regina Faccione**. O conselheiro relator, Dr. Luis Gustavo, efetuou a leitura de seu voto pelo ajuste na decisão do Conselho Superior para se restringir a aprovar o estágio probatório da servidora e que a estabilidade somente ocorrerá na data na qual a servidora completar três anos de efetivo exercício. Defendeu, ainda, que não cabe ao Conselho Superior decidir sobre a estabilidade. No voto contrário, o Conselheiro Dr. Fernando, que pediu vista dos autos, citou que o período compreendido entre o início do exercício e a aquisição da estabilidade é denominado de estágio probatório. Assim, a aprovação da servidora no estágio probatório importou, também, na aquisição de estabilidade. **Votação:** a votação foi favorável ao voto apresentado pelo Dr. Fernando, com exceção do Dr. Luis Gustavo e da Dra Patrícia. **DOIS).** Procedimento sob número **quinze, zero, treze, quatrocentos e quarenta e sete, um (apensos quinze, zero, quarenta e sete, duzentos e dezesseis, quatro e quinze, zero, sessenta, quatrocentos e trinta e quatro, seis)**, dispõe sobre **Consulta acerca da Deliberação CSDP número trinta e três, de dois mil e dezessete – atuação do segundo grau de**

jurisdição. Foi dada a palavra à representante do segundo grau, Dra. Regina Yurico Takahashi. A Defensora Pública explicou que o segundo grau foi assumido no ano passado, sem estrutura necessária para efetuação dos trabalhos. Dessa forma, solicitou, em reuniões anteriores, um tempo de transição para devida estruturação do segundo grau. Decidiu-se, então, nessas reuniões que as Revisões Criminais, a princípio, não seriam efetuadas pelo segundo grau. Porém, com o recebimento de demandas, os representantes do referido setor efetuaram consultas ao Conselho Superior, levando-se em consideração que ainda não houve a estruturação necessária. Dessa forma, a Defensora Pública Dra. Regina convidou o relator, bem como todos os conselheiros a visitarem o segundo grau. Solicitou, portanto, que a Presidente da ADEPAR pedisse vista dos autos, para que a visita seja realizada. Solicitou, ainda, que, se o colegiado decidir que as revisões criminais sejam efetuadas pelo segundo grau, que seja dada estrutura suficiente para o melhor atendimento das demandas, para que os Defensores Públicos que vão sucedê-los recebam os trabalhos em bom andamento. Assim, a Presidente da ADEPAR solicitou vista dos autos, para realização das visitas solicitadas, ressaltando que não emitirá parecer, por se tratar de conflito de interesse dos associados. O relator, Dr. Luis Gustavo, solidarizou-se com o segundo grau e efetuou a leitura de seu voto. A Corregedora-Geral frisou que fará modificações no voto divergente (pedido de vista anterior), tendo em vista que o relator efetuou alterações no voto inicial. **C).** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência encerrou a reunião às doze horas e cinco minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, quinze de maio de dois mil e dezoito.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Josiane Fruet Bettini Lupion

Fernando Redede Rodrigues

Luis Gustavo Fagundes Purgato

Martina Reiniger Olivero

Patrícia Rodrigues Mendes

Renata Tsukada

Lívia Martins Salomão Brodbeck

Amanda Beatriz Gomes de Souza

58030/2018

PORTARIA Nº 004/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como **fiscais e suplentes**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	013/2018	Debora Rodrigues do Couto Eireli - ME	Aquisição de Fogões Elétricos

Curitiba, 11 de junho de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

58057/2018